



Uma segurança interna cada vez mais europeia? Uma segurança externa cada vez mais nacional?

An internal security even more european?
An external security even more national?

ANA MIGUEL DOS SANTOS

anamiguelsantos@hotmail.com

GALILEU - REVISTA DE DIREITO E ECONOMIA · e-ISSN 2184-1845

Volume XX · 1st July Julho - 31th December Dezembro 2019 · pp. 7-25

DOI: <http://doi.org/10.26619/2184-1845.XX.2.1>

Submitted on September 4th, 2019 · Accepted on November 15th, 2019

Submetido em 4 de setembro, 2019 · Aceite a 15 de Novembro, 2019

RESUMO A propensão para uma combinação de política de alianças, a segurança coletiva, o multilateralismo, a relação desequilibrada entre os Estados Unidos e a Europa, a segurança europeia, são alguns dos fatores estruturais que afetam a capacidade de estados únicos, mesmo os mais poderosos, para exercer a liderança no domínio da segurança. Por seu turno, o novo tipo de fenómenos como o terrorismo, a escassez de recursos, catástrofes naturais, pandemias ou movimentos de refugiados em massa, têm vindo a retrair a preeminência da dimensão militar da segurança.

Estas transformações e o significativo robustecimento de responsabilidades por parte da União Europeia por estas matérias de segurança e de defesa, impõem novas formas de cooperação e de liderança no mundo multipolar em que vivemos. O Estado português, enquanto titular da função de soberania de prover segurança, não pode adiar o processo de adequação a estas recentes conceções de segurança e de defesa que, de forma reiterada e gradativa, vêm sustentando uma visão abrangente de segurança, na qual a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, não dependem da sua natureza – militar ou policial.

No atual ambiente de segurança que vivemos, a divisão clássica entre segurança interna e segurança externa estará em crise? Continua a justificar-se esta visão *westfaliana* de pensar a segurança, como forma de limitar a atuação da Polícia e das Forças Armadas?

Pretende-se, com este artigo, proceder a uma análise, exploratória, sobre se esta visão, marcadamente bipolar, continua a fazer sentido diante das novas ameaças e do atual contexto internacional.

ABSTRACT The propensity for a combination of political alliances, collective security, multilateralism, the unbalanced relationship between the United States and Europe, European security, are some of the structural factors that affect the capacity of states, even the most powerful, to lead in the field of security. In turn, the new type of phenomena such as terrorism, resources scarcity, natural disasters, pandemics or mass refugee movements, have been retracting the pre-eminence of the military dimension of security.

These transformations and the significant strengthening of responsibilities by the European Union for these security and defense matters, require new forms of cooperation and leadership in the multipolar world. The Portuguese State, as the holder of the sovereignty function to provide security, can't postpone the process of adaptation to these recent security and defense concepts, which, on a repeated and growing basis, have been supporting a comprehensive security view, in which the employment of human and material resources do not depend on their nature – military or police.

In the current international security environment, is the classic division between internal security and external security in crisis? Does this westphalian security view, continue to be justified as a way of limiting the performance of the Police and Armed Forces?

The aim of this article is to conduct an exploratory analysis of whether this markedly bipolar vision continues to make sense regarding the new threats and the international scene.

I. Introdução

No mundo globalizado em que vivemos, de forte pendor e (de)pendência tecnológica, pensar a *segurança*¹ deixou de se revelar uma tarefa simples. É um conceito com múltiplas dimensões e em permanente mutação.

Ao longo da última metade do século XX, foram várias as correntes de pensamento que se dedicaram ao estudo deste conceito. Na área da segurança internacional, por exemplo, o debate permitiu a consolidação de três vertentes teóricas: a tradicionalista, a abrangente e a crítica. A visão tradicionalista, em harmonia com as premissas teóricas *realistas*, defende

1 A palavra *segurança* tem origem no latim, (*se+cura*), e significa *sem preocupações*, e etimologicamente, *ocupar-se de si mesmo*. É com o Renascimento que a *segurança* é autonomizada como finalidade da organização política (Hobbes, 1973). No positivismo jurídico, que definia o Estado como detentor do monopólio legal da coação (- a coação no centro do direito), Max Weber (1971), considerou que a coação era o instrumento da *segurança* e estava excluída do contratualismo puro que era o coração da teoria democrática herdada do séc. XVIII. A Teoria geral do estado alemã autonomizou a *segurança* como finalidade de um Estado (Caetano, 1963).

que a segurança é indissociável da guerra e, por isso, estes estudos devem restringir-se à análise das ameaças do uso e do controlo da força militar, tendo como elemento essencial da sua investigação, o Estado e a integridade do território (Walt, 1991). A vertente abrangente, por conseguinte, propõe que os estudos de segurança devem incorporar tanto as ameaças militares como outras provenientes de áreas como a política, a economia, o ambiente e contexto social (Buzan, 1991). Já a perspetiva mais crítica, associada, por exemplo, aos trabalhos da Escola de Frankfurt², recomenda que os estudos sobre segurança devam colaborar para a emancipação humana, juntamente com outros valores como a igualdade e a liberdade (Booth, 1995).

De uma forma geral, confirma-se uma ausência de consensos no reconhecimento de um significado e conceito comuns. Buzan (1991), por exemplo, considera que a segurança é um *undervalued concept*, e que, até à década de 80, não foi objeto de qualquer conceptualização³, o que, segundo o autor, fundamenta-se na tendência para sobrepor a noção de segurança com a de poder, e, não menos relevante, a falta de interesse dos decisores políticos por esta conceptualização.

Efetivamente, este conceito ainda não mereceu um desenvolvimento teórico semelhante a outros direitos como os de justiça, liberdade, igualdade, representação e poder, como destacou Digeser (1994). No entanto, a urgência de um conceito e a necessidade de consensos são imprescindíveis no debate securitário do século XXI.

Em Portugal, os estudos sobre segurança têm sido historicamente concatenados à sua dimensão mais objetiva, enquanto tarefa fundamental do Estado de prover segurança, em detrimento da sua dimensão mais subjetiva e individual, ou seja, enquanto direito fundamental⁴.

Por seu turno, os estudos e as políticas de segurança em Portugal, na sua dimensão mais objetiva e funcional, têm sido sustentadas por uma divisão *westfaliana*, entre segurança interna e externa, policial e militar.

O presente artigo, partirá de uma análise retrospectiva sobre a evolução dos estudos de segurança desenvolvidos sobretudo a partir da 2.^a metade do século XX⁵, que Walt (1982)

2 Surge com o Instituto de Pesquisa Social (*Institut für Sozialforschung*), fundado em 1923, um instituto anexo da Universidade Goethe em Frankfurt, Alemanha.

3 Como ensinou Hempel, a explicação conceitual procura identificar a estrutura lógica das expressões, tirando partido dos significados habituais dos termos. O conceito visa reduzir as limitações, ambiguidades e inconsistências do seu uso comum, propondo uma reinterpretação destinada a aumentar a clareza e precisão dos seus significados, bem como da sua capacidade de funcionar em hipóteses e teorias com força explicativa e preditiva (Hempel, 1952, p. 12).

4 Cfr. artigo 27.º da Constituição da República Portuguesa. A doutrina constitucional tem atribuído uma função secundária a este direito à segurança, na medida em que o define como um direito-garantia do exercício dos restantes direitos (Canotilho e Vital Moreira, 2007).

5 Período da história mundial que muitos autores atribuem ao momento em que a União Soviética se dissolve, 26 de dezembro de 1991 (Wolfowitz, 2000).

intitidou como “the golden age” dos estudos críticos de segurança, procurando assinalar os estudos mais pertinentes em matéria de conceptualização de segurança. De seguida, identificaremos alguns dos fatores e das ameaças que influenciam o *cenário* de segurança internacional, para melhor compreender a relevância atual dos conceitos de segurança cooperativa e de segurança europeia. Por fim, identificaremos o enquadramento constitucional português⁶ de *segurança*, sobretudo a partir da primeira revisão constitucional de 1982, que marcou o afastamento dos militares do poder político e das funções de *policia*, a que se seguiu uma bipolarização no exercício de funções de segurança: segurança interna versus segurança externa, recentemente mitigada, com a previsão da possibilidade de colaboração das Forças Armadas em missões de segurança interna pela Lei de Segurança Interna aprovada em 2008⁷.

II. As tentativas de conceptualização de segurança.

Durante o período da Guerra Fria⁸, as correntes que dominaram os estudos de segurança⁹, conhecidas como as correntes *tradicionalistas*¹⁰, circunscreveram o seu objeto de estudo, sobretudo, à análise da força militar, uma vez que, para eles, a segurança era indissociável da guerra e do poder político, por isso devia ser definida como o estudo da ameaça, do uso e do controlo da força militar (Walt, 1991). Todavia, é neste contexto que nasce o conceito de *dilema de segurança*¹¹ e o conceito de segurança comum¹², que tem como objetivo evitar as agressões por meio de instrumentos de alianças, e é enquadrado pelas políticas de balança de poder (Tarzi, 1997). Para os neorealistas¹³, por exemplo, o conceito de segurança é seme-

6 Constituição da República Portuguesa de 1976.

7 Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

8 O termo “Guerra Fria” foi usado pela primeira vez em 1947 por Bernard Baruch, *senior adviser* de Harry Truman, o 33.º Presidente dos Estados Unidos, para se referir às crises frequentes entre os Estados Unidos e a ex-União Soviética, não obstante terem lutado lado a lado contra a Alemanha nazista na Segunda Guerra Mundial.

9 Para William (2008), os *estudos de segurança* são uma área de conhecimento académico relativamente recente e constitui uma invenção anglo-americana ligada ao pós 2.ª Guerra Mundial. O realismo, de maneira geral, pensa a segurança em termos de estados, estratégia, ciência, poder e status quo. Existem, porém, outras abordagens, como a de Buzan, que ilustra distintas concepções de segurança, a saber, militar, política, econômica, social e ambiental.

10 Tais como os realistas e os neorealistas.

11 O conceito *dilema de segurança*, foi descrito pela primeira vez por Herz (1950).

12 Conceito desenvolvido no Relatório da Comissão Independente para Desarmamento e questões de Segurança de 1982, presidida por Omar Palme, primeiro-ministro sueco. Este conceito de segurança comum assumia uma deslegitimação global do uso da força através da reestruturação e redução do armamento militar e nuclear, a partilha de tecnologia e a adoção de padrões internacionais de direitos humanos, liberdades e garantias.

13 O Termo “Neorealismo” é utilizado na área das relações internacionais para indicar uma teoria estrutural proposta pelo professor e pesquisador e investigador Kenneth Waltz, em 1979. Segundo este autor, as ações dos Estados podem ser explicadas pelas pressões exercidas sobre eles por uma inata competição internacional, que limita e constringe as suas escolhas. Defende ainda que o mundo existe num estado perpétuo de anarquia internacional, onde não existe fonte de ordem, e a ordem do *doméstico*, onde reside uma autoridade central – o Estado ou o governo (Waltz, 1979).

lhante ao de *campeão*. A segurança é o objetivo mais importante de um Estado, e, assim como as equipas competem para serem campeões, os Estados competem por segurança¹⁴ (Gallie, 1956).

Wolfers (1952), no entanto, apresentou uma visão diferente de segurança. Para este Professor norte-americano, a política internacional não é um jogo onde os Estados competem no mesmo campeonato e dentro das mesmas regras, é muito mais do que isso. Por isso, caracterizou as dimensões objetivas e subjetivas de segurança. Na sua dimensão objetiva, aos Estados era possível superestimarem ou subestimarem a probabilidade real de ocorrência de danos aos valores adquiridos. No primeiro caso, um objetivo da política de segurança pode ser a redução de medos injustificados, ao passo que, na segunda hipótese, um Estado pode considerar-se como seguro, mesmo quando não o é. Na sua dimensão subjetiva, segurança pode ser designada como a *peace of mind* ou *the absence of fear*, pois são valores que, segundo o Autor, podem ser especificados, mas nunca em termos de defesa de *vital interests* ou de *core values*, na medida em que compromete o valor da segurança como um objetivo político, que deve ser comparado com outros objetivos. Daí que Wolfers entenda que a segurança é um valor que cada Estado tem em maior ou menor grau, e que pode aspirar a vir a ter outros patamares de maior ou menor intensidade.

Buzan (1983), no entanto, alerta para que, se a segurança for definida por uma questão de grau, então mais complexa será a definição do mínimo de segurança. Também por isso, daí decorre a elevada importância da conceptualização do termo segurança, desde logo para auxiliar os Estados na tarefa de alocação de recursos entre os fins concorrentes (Simon, 1976). Num mundo em que os bens e os meios são cada vez mais escassos e que devem ser canalizados para objetivos cada vez mais concorrentes, (nenhum dos quais completamente alcançável), impõe-se a seguinte questão, *How much is enough?*

Na pré-história, por exemplo, as pessoas podem ter vivido em cavernas para se protegerem e sentirem em segurança, mas não permaneceram lá, para sempre. Cada vez que arriscaram a sua segurança em busca de comida, água ou descoberta, demonstravam vontade de sacrificar a segurança da caverna por algo que, presumivelmente, valorizavam mais. Do mesmo modo, os Estados modernos não afetam todos os seus recursos em busca de segurança, mesmo em tempo de guerra. Até as sociedades mais sitiadas e vulneráveis canalizam alguns dos seus recursos para fornecer comida, roupas e abrigo às suas populações.

Hobbes (1651), no seu livro *Leviatã*, uma das obras de referência do realismo clássico, considerava que a forma de determinar o valor da segurança seria através da pergunta: como seria a nossa vida sem ela? Para este autor, a vida, sem segurança, seria “*solitária, pobre,*

14 Sobre esta temática ver também Mearsheimer, 1992.

desagradável, brutal e curta". Este raciocínio levou muitos estudiosos, durante longo tempo, a afirmar o "primado" do objetivo da segurança, colocando-a como um pré-requisito para o gozo de outros valores como a liberdade, a prosperidade, entre outros. Mas tal raciocínio, como defendeu Baldwin (1997), 3 séculos volvidos, poderá ser feito com outros bens essenciais, pois o valor de algo não depende da qualidade inerente do bem em si, mas também do resultado de condições sociais externas – oferta e demanda. Daí que, quanto maior for o nível de segurança, menor será o encargo para o seu incremento. É por isso que Baldwin (1997) concorda com Wolfers (1952): a segurança poderá ser especificada de diversas formas. Em relação aos seus atores, tendo em conta os valores a garantir, o grau de segurança, os tipos de ameaças, os meios para lidar com tais ameaças, os custos e o período de tempo relevantes para a sua execução.

Tendo presentes estes fatores e o seu grau de mutabilidade, Wolfers (1952) acabou por definir segurança como a *ausência de ameaças aos valores adquiridos*.

Esta definição de Wolfers (1952) revelava uma novidade diante das correntes tradicionais realistas, na medida em que não cingia a análise da segurança às questões militares e nem a centrava nos Estados. Como defendeu Ullman (1983), esta definição veio permitir a inclusão de fenómenos como os terremotos no tipo de ameaças¹⁵ à segurança, compelindo os Estados a conceberem respostas diferentes daquelas que tradicionalmente utilizavam numa situação de ataque militar. Com efeito, aos ataques militares, os Estados podem adotar políticas de dissuasão, com o objetivo de fornecer segurança e de reduzir a probabilidade de que o ataque ocorra. Pelo contrário, na resposta a um terremoto, os Estados adotam *building codes*, ou seja, um conjunto de regras-padrão que, não evitam a sua ocorrência, mas ajudam a diminuir os danos aos *acquired values*.

O modelo conceptual de segurança descrito por Wolfers (1952), foi e continua a ser muito relevante no quadro geral dos estudos de segurança. Baldwin (1997) chegou mesmo a defender que a análise conceptual de segurança começou e terminou com esta definição de Wolfers, para além dos consensos que reuniu no meio académico durante grande parte da 2.^a metade do século XX.

Se os primeiros passos na tentativa de conceptualização de segurança foram dados no período da Guerra-Fria, com especial destaque para os estudos norte-americanos neste devir conceptual, o certo é que o seu desenvolvimento e maturação acabaram por ganhar um novo folego com o contributo que a Europa passou a representar nos estudos de segurança (Buzan, 1991), que eram muito críticos das teorias tradicionalistas. São exemplo, a Escola de Copenhaga, a Escola da Paris e a Escola de Aberystwyth.

15 Nos estudos sobre segurança, ameaça é um termo utilizado como conceito político.

A Escola Aberystwyth, reconhecida pela sua forte agenda política, não obstante defender o conceito de segurança pode ser definido como a ausência de ameaça, considera que o indivíduo é o principal referencial de segurança e não os Estados, que não conseguem garantir a segurança de forma estável, e são demasiado heterogêneos para alcançar uma teoria consensual (Buzan, 1991). É com esta Escola que surge um conceito essencial: segurança individual (Booth, 2004). Por seu turno, a Escola de Copenhaga defendia que o conceito de segurança deveria incluir sectores como o ambiental, económico ou social, e que a segurança emerge como uma força política e prática discursiva que faz algo, ou seja, para esta Escola, uma questão sobre segurança resulta sempre de uma decisão política (Buzan, 2010). É precisamente sobre esta politização do conceito segurança que surgem as principais críticas a esta corrente, que a qualificam como demasiado objetivista e estatocêntrica (McSweeney (1996, 1998). A Escola de Paris, inspirada nos estudos de Pierre Bourdieu, Didier Bigo e Jef Huysmans, concentrou a sua análise no estudo das formas de dominação dos Estados e das formas de articulação das relações de força e poder. Os Autores desta Escola rejeitam a ideia de que a segurança interna e segurança externa são campos distintos da segurança e consideram-na uma ficção (Bigo, 2000) e (Campbell, 1998).

Na verdade, a segurança pode ser avaliada por muitos atores, indivíduos, famílias, Estados e outros, não sendo, em si mesma, a vertente militar a única que a qualifica. Diante da pluralidade e diversidade das ameaças à segurança¹⁶, diversos são os meios que podem e devem ser utilizados para a alcançar, e que não se esgotam apenas no excessivo centralismo do uso e controlo da força militar, como apontam as tendências dos estudos recentes, no contexto das relações internacionais.

III. O clima de segurança

O fim do período da Guerra-Fria é, indiscutivelmente, um dos períodos mais marcantes da agenda da segurança internacional desde o fim da Segunda Guerra Mundial e do início da era nuclear, marcando um novo começo.

O desaparecimento da bipolaridade sistémica obrigou à revisão da agenda para os direitos humanos, da paz internacional, da cooperação e da estabilidade. O fim da Guerra Fria desencadeou o surgimento de novas ameaças e desafios para a segurança internacional, e o avanço da globalização levou à redistribuição de poderes no sistema internacional

16 BUZAN (1983), distinguia entre ameaças militares (apreensão de território, invasão, ocupação, mudança de governo, manipulação de políticas), ameaças económicas (exportação práticas, restrições de importações, manipulações de preços, inadimplência na dívida, controle de moeda) e ameaças ecológicas (danificando a base física do estado).

(Baylis, 2007). Com a globalização, a capacidade de intervenção dos Estados e as relações Estado-Estado mudaram drasticamente (Strange, 2002). As guerras clássicas foram gradualmente transformadas em “*guerras modernas*” (Shaw, 2005 e Smith, 2006).

Neste período, os desafios aumentaram e o mundo tornou-se mais perigoso, devido à multiplicidade de atores na cena internacional e à mudança de percepção da força militar, da guerra e da segurança.

O surgimento da energia nuclear, o colapso da URSS, a substituição da bipolaridade do mundo da Guerra Fria por um mundo multipolar¹⁷, a emergência de novas potências económicas asiáticas e a proliferação de armas nucleares e biológicas em países como Irão, Israel e Iraque, alteraram a ordem mundial e desafiaram a estabilidade do princípio da dissuasão nuclear, garantido e sustentado pela política de blocos e pelo equilíbrio das duas super potencias, durante a Guerra Fria (Hammes, 2006). Por seu turno, o terrorismo e o surgimento de atores *sub-estaduais* (Smith, 2006), como a *Al Qaeda* e o *Hamas*, tornaram-se uma nova fonte de ameaça à segurança, devido à sua elevada capacidade de operarem internacionalmente (Shaw, 2005).

Neste contexto, Baldwin (1995), considera que o final do período da Guerra Fria se caracterizou pela apreciável diminuição da importância do poder militar em termos de política internacional, não apenas porque as ameaças militares são menos prevalentes, mas ainda porque a força militar é menos útil como ferramenta do Estado. Por essa razão, observa o autor, que deverá ser reexaminada a forma como pensamos as relações internacionais e a segurança nacional, que necessita de uma visão mais ampla do seu conceito de forma a incluir problemas domésticos na *national security agenda*, ou ainda tratar ameaças externas não-militares, como questões domésticas.

Com a globalização, o foco passou a incidir sobre a análise da capacidade do Estado em observar a segurança humana e os direitos humanos. No contexto de um mundo com fronteiras cada vez mais diluídas, em virtude dos acordos internacionais celebrados entre Estados, a agenda internacional dos direitos humanos é, inevitavelmente, reaberta e representada também por um conjunto de atores não-estatais, provenientes da sociedade civil global, designadamente organizações internacionais não governamentais (ONG's) (Boutros-Ghali, 1992).

Como salientou Mary Kaldor (1999), no pós-Guerra Fria assistiu-se ao surgimento das *guerras modernas*, que carecem de tempo e de espaço, porque se baseiam em demandas não quantificáveis, muitas vezes relacionadas com ideologias, etnias, religiões e a própria cons-

17 Terminologia utilizada para demonstrar que a centralidade do poder já não está claramente identificada.

trução social da história. As velhas guerras foram substituídas por novos tipos de ameaças e conflitos, como o crime organizado e as guerras religiosas e civis (Kaldor, 1999).

A crescente presença de *non-state actors*¹⁸, coloca novos desafios para as percepções clássicas de segurança, por meio de variáveis não tangíveis, como a percepção, contrariamente às antigas ambições militares relacionadas com a invasão territorial e as vantagens económicas.

Para enfrentar estes novos desafios da segurança, a comunidade internacional teve que elaborar uma nova agenda na era do pós-Guerra Fria. A intervenção humanitária, a segurança dos estrangeiros (Jackson, 2003), as intervenções autorizadas pelo Conselho de Segurança da ONU na década de 1990¹⁹, seguindo, por exemplo, as operações na República Democrática do Congo em 1996 e no Kosovo em 1999 (Baylis, 2007), a imposição de sanções económicas, com o objetivo de exercer pressão política, em vez de militar, sobre Estados e comunidades em desequilíbrio, denotam uma tendência de passagem de uma noção de *segurança centrada no Estado* para uma *segurança humana*²⁰, *centrada no indivíduo*, na qual a dimensão humana extravasa a dimensão territorial da ameaça (Kerr, 2006).

A agenda do pós-Guerra Fria para a paz envolveu também a reorganização das forças militares, onde o desvio ao conceito *clauswitziano*²¹ de guerra foi óbvio na tentativa de melhorar e conter²², em vez de destruir ou, simplesmente, conquistar (Smith, 2006). Além disso, o papel da sociedade civil global e a crescente influência das ONG's como defensores da paz e dos direitos humanos, e formuladores de políticas globais, merecem atenção e destaque.

18 Clapham (2009), define atores *non-state actors* (atores não-estatais) como todas as entidades diferentes dos Estados.

19 Exemplo, as operações na República Democrática do Congo em 1996 e no Kosovo em 1999.

20 O conceito de "segurança humana", surgido nos anos 1990, alarga a noção tradicional de segurança, antes centrada na segurança dos Estados. O valor fundamental é, agora, o próprio indivíduo. A segurança humana visa, pois, proteger os indivíduos contra ameaças como a pobreza, a fome, a doença, a criminalidade, as catástrofes naturais, as violações dos direitos humanos, a arbitrariedade, a violência sexual, a imigração, as deslocações internas, o tráfico de pessoas ou o desemprego. "*Segurança de emprego, segurança de rendimento, segurança da saúde, segurança do ambiente, segurança face à criminalidade, são as formas que assume a problemática da segurança humana*", explica o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no seu relatório anual sobre desenvolvimento humano de 1994. BAN KI-MOON, 8.º Secretário-Geral da ONU, entre 2007 e 2017, no seu discurso na Conferência de Tóquio sobre Segurança, sublinhou a necessidade de promover o conceito de segurança humana, que coloca o indivíduo no centro das prioridades e da ação da ONU. "*Mais do que nunca vivemos num mundo interligado. As crises atuais ameaçam as vidas de milhões de homens, mulheres e crianças. Aumentam a insegurança humana e comprometem os avanços rumo à realização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM). Todos têm o direito de viver em liberdade, sem sentir medo, e de poder viver livres e com dignidade. Estas aspirações estão no centro da segurança humana e da nossa missão de construir um mundo melhor para todos.*" (www.onu.com).

21 Carl Phillip Gottlieb von Clausewitz, General Prussiano, nascido a 1 de junho de 1780, é considerado um grande estrategista militar e teórico da guerra com a obra, *Da Guerra* (Vom Kriege) (1976). Ficou conhecida a frase em que Clausewitz associa guerra e política: "*A guerra é a continuação da política por outros meios*".

22 Exemplos de guerras de contenção são os conflitos no Iraque e no Afeganistão.

Não menos relevante, e mais recentemente, os eventos do 11 de setembro de 2001²³ e a utilização de meios civis, dentro do território de um país ocidental, vieram marcar de forma irreversível a agenda para a segurança. O terrorismo passou a ser uma realidade à escala global.

Como resposta, foi necessário proceder à introdução e aplicação de medidas de segurança em todos os aspetos do dia a dia do cidadão comum. Detetores de metais protegem as entradas das escolas, agentes de segurança andam a bordo de aviões, as tropas dispersam-se pelo mundo procurando um inimigo que não reside num lugar, antes numa crença ou ideologia.

Como se combate uma crença ou uma ideologia?

Em resposta à tragédia do 11 de setembro, o Congresso dos EUA aprovou em 25 de novembro de 2002, a *The Homeland Security Act*²⁴, uma lei de segurança interna que procurava combinar esforços, autoridades e poderes de mais de vinte agências federais²⁵ numa única entidade que a responsabilidade pela segurança dos cidadãos americanos e das fronteiras. As atividades diárias dos cidadãos passaram a ser vigiadas pelo governo, as conversas privadas deixaram de o ser, os registos de bibliotecas, os dados de origem étnica e, até mesmo a cor favorita de uma pessoa, passaram a ser vigiados²⁶. Em nome da segurança, todos os americanos sacrificaram as suas liberdades individuais.

No entanto, não tardou a contestação a esta lei de segurança interna. Os grupos de liberdades civis referiam-se a esta *Patriotic Act* como uma lei de consequências não desejadas. Em 16 de janeiro de 2003, o Senador Russ Feingold liderou um processo de análise das questões de privacidade dos cidadãos dos Estados Unidos, que temiam abusos e violações de direitos constitucionais básicos, e que culminou na aprovação do “*The Terrorism Information Awareness Program*”²⁷.

À medida que o choque decorrente do ataque terrorista do 11 de setembro se dissipava, e os americanos, mais especificamente os departamentos governamentais do Estado, come-

23 Na história dos Estados Unidos, não existia uma agressão estrangeira às fronteiras do país desde o ataque a *Pearl Harbor*, e sobretudo com a utilização de meios civis.

24 *Homeland Security Act of 2002*, Public Law 107-296.

25 Entre as agências incluídas estão *the Federal Emergency Management Agency, the U.S. Secret Service, the U.S. Customs Service, the U.S. Coast Guard, the Immigration and Naturalization Service*.

26 Vide in, www.uscis.gov.

27 Aprovado pelo Congresso em maio de 2003, este *Programa de Sensibilização para a Informação do Terrorismo*, mais tarde renomeado para *The Terrorism Information Awareness (TIA)*, baseava-se num conceito de *predictive policing*, de recolha de informação detalhada dos indivíduos para antecipar e prevenir crimes, como parte dos esforços para conquistar esta guerra contra o terror. O programa procurou todo o tipo de informações pessoais na busca de terroristas em todo o mundo. De acordo com o senador Ron Wyden, o TIA foi o maior programa de vigilância da história dos Estados Unidos (vide in, http://usatoday30.usatoday.com/news/washington/2003-09-25-pentagon-office_x.htm).

çavam a compreender a realidade da situação global, uma nova arquitetura da informação antiterrorista surgiu no seio das agências de segurança, e o uso de um software de agregação de dados e outras tecnologias avançadas passaram a ser utilizadas, não obstante as contestações permanentes²⁸.

Porém, cerca de duas décadas volvidas, a situação pouco ou nada mudou. Os ataques terroristas prosseguiram com a utilização de meios civis: 11 de março de 2004 em Madrid, 7 de julho de 2005 no metropolitano de Londres, 15 de novembro de 2015 numa sala de espetáculos em Paris, 22 de março de 2016 em Bruxelas, entre outros. Os Estados Unidos e outros países que vêm enfrentando este problema, não estão em guerra com um lugar ou com um país. Eles estão em guerra com uma ideologia, com uma crença²⁹.

As ameaças e os desafios mantêm-se e as lutas contra o terrorismo continuam ainda, nomeadamente, quanto ao mais recente grupo conhecido como ISIS (*Islamic State in Iraq and the Levant (Isis)*)³⁰. Os cidadãos comuns não estão seguros e continuam limitados no seu dia a dia. As viagens de metro, de autocarro, passeios de rua, passaram a estar largamente condicionados e vigiados. Daí que haja, por exemplo, cada vez mais americanos a favor do uso da tortura, como método para obter informações de suspeitos de terrorismo, bem como de medidas de maior escrutínio e seleção, para pessoas oriundas do Médio Oriente.

Os eventos do 9/11 já fazem parte da história americana, e o terrorismo, por seu turno, já faz parte da história global recente.

IV. A Segurança cooperativa e a Segurança europeia

O fim da Segunda Guerra Mundial marcou definitivamente a agenda da segurança e a percepção do conceito de segurança internacional, especialmente com a criação da Organização das Nações Unidas a 24 de outubro de 1945, que veio substituir a *ineficaz e fracassada* Sociedade das Nações³¹, por não ter conseguido impedir o eclodir da Segunda Guerra Mundial, para garantir a paz e servir de fórum na resolução de conflitos entre as nações.

28 Electronic Privacy Information Center, (www.epic.org), USA Patriot Act.

29 Para mais desenvolvimentos sobre a segurança religiosa, Shani, 2016.

30 Organização formada em abril de 2013, a partir da *Al-Qaeda* no Iraque (AQI), tornou-se um dos principais grupos jihadistas a lutar contra forças do governo na Síria e no Iraque. Não existem dados concretos sobre a sua dimensão efetiva, mas está pensada para incluir milhares de lutadores, incluindo muitos jihadistas estrangeiros (<http://www.bbc.com/news/world-middle-east-24179084>).

31 Organização internacional, idealizada pelas potências vencedoras da Primeira Guerra Mundial quando se reuniram para assinar um acordo de paz, e formalmente constituída com a assinatura do Tratado de Versalhes a 28 de junho de 1919 por 44 Estados, com sede em Genebra, na Suíça. Extinta em 1942, na sequência do desencadear da Segunda Guerra Mundial, esta organização apresentou-se como um fórum internacional para a resolução pacífica de disputas entre Estados com o principal objetivo de manter a paz e evitar a guerra.

A Carta das Nações Unidas³², fortemente influenciada pela visão comum do presidente dos EUA, Franklin D. Roosevelt, e do primeiro-ministro britânico, Winston Churchill, enfatiza a paz, a segurança, o direito internacional, o desenvolvimento económico dos povos e os direitos humanos³³, como forma de evitar a guerra (Goodby, 1996).

Paralelamente, os Estados foram desenvolvendo alianças militares como forma de responder a esta nova ordem mundial. A OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte)³⁴ e o Pacto de Varsóvia³⁵ foram duas organizações militares de defesa comum, que tiveram um papel fundamental no decurso da Guerra Fria, enquanto alianças que asseguravam a bipolaridade e a política de blocos, decorrentes do fim da Segunda Guerra Mundial. Ainda que estas organizações não se tenham enfrentado em conflitos militares diretos, alimentaram múltiplas guerras em várias zonas do globo, e foram a causa de perigosas desconfianças e receios, devido à implícita ameaça de guerra que tais organizações representavam.

Com o desmembramento da União Soviética e o fim do Pacto de Varsóvia em 1991, o papel da OTAN teve de ser revisto, dado que o principal objetivo para a sua constituição foi ultrapassado³⁶. A OTAN tem vindo a reformular a sua estratégia e o seu foco principal passou a ser a proteção dos seus aliados da Europa e da América do Norte. Abriram-se as portas para a entrada de países do Leste da Europa, a Hungria, a Polónia e a República Checa, em 1999, a Bulgária, Eslovénia, Eslováquia, Estónia, Letónia, Lituânia e Roménia,

32 A Carta das Nações Unidas é o documento formal que concretiza o acordo na criação da ONU. De acordo com o preâmbulo da Carta, os países estavam determinados em salvar as gerações sucessivas do flagelo da guerra, em reafirmar a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana, na promoção da igualdade de direitos dos homens e das mulheres e das nações grandes e pequenas, estabelecer condições em que a justiça e o respeito das obrigações decorrentes de tratados e outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, na promoção do progresso social e de melhores padrões de vida e na liberdade.

33 A visão de Roosevelt e de Churchill surgiu na sua primeira declaração conjunta a 14 de agosto de 1941, após uma reunião na Terra Nova, que ficou conhecida como a Carta do Atlântico. Esta declaração forneceu uma declaração ampla dos objetivos de guerra dos EUA e da Inglaterra, estabelecendo os princípios comuns nas políticas nacionais dos respetivos países: Estes países não procuram nenhum engrandecimento, territorial ou outro; não pretendem ver mudanças territoriais que sejam desejadas pelos povos; respeito pelo direito de todos os povos de escolher a forma de governo sob a qual viverão; reposição dos direitos soberanos e do governo próprio restaurados para aqueles que foram privados de sua força; promoção da igualdade de condições de acesso ao comércio e às matérias-primas e à prosperidade económica e maior colaboração entre os Estados; promoção de habitação em segurança e liberdade; Sétimo, tal paz deve permitir que todos os homens atravessem o alto mar e os oceanos sem obstáculos; a paz, o desarmamento das nações e o abandono do uso da força (<http://www.un.org/en/sections/history-united-nations-charter/1941-atlantic-charter/index.html>).res. A Carta do Atlântico que pugnou pela resolução pacífica de disputas entre Estados, sem recurso ao uso da força, considerava que as relações internacionais pós-guerra seriam cooperativas, tornou-se eventualmente numa base para a redação da Carta das Nações Unidas.

34 Constituída a 4 de abril de 1949, pela Bélgica, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos da América, França, Islândia, Itália, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Portugal e Reino Unido.

35 Criado em 14 de maio de 1955, constituiu um compromisso de aliança militar formada por oito países do Leste Europeu: Albânia, Bulgária, Checoslováquia, Hungria, Polónia, Roménia, URSS e República Democrática Alemã.

36 Cfr. www.nato.int

em 2004. Em 2009, a Albânia e a Croácia integraram esta aliança, e, mais recentemente, em 2017, Montenegro³⁷.

Os Estados reconheceram a necessidade de se unirem e organizarem a sua segurança em conjunto, surgindo diferentes tipos de alianças sustentadas em diferentes percepções de segurança, como a segurança comum (Knudsen, 2001) ou a segurança coletiva (Goo-dby, 1996).

É com o final do período da Guerra Fria, que o conceito de segurança se expande para uma ideia de segurança cooperativa (Knudsen, 2001). Como Carter, Perry e Steinbruner (1992) frisaram, a segurança cooperativa modificou o objetivo das intervenções securitárias, deixando de ser apenas a extinção da violência para passar a abranger também a sua prevenção. A segurança cooperativa consubstancia uma “delegação de competências” dos Estados em organizações que agregam outros Estados e, conseqüentemente, outras soberanias. Neste quadro, os Estados deixam de ser os principais agentes produtores de segurança, passando esta a ser discutida em fóruns mais alargados, multiculturais, com diferentes percepções de segurança e de direitos, mas com menor número de interlocutores, como é o caso da ONU ou da OTAN.

No entanto, a arquitetura da segurança mundial enfrenta um novo desafio: o reforço da política externa e da política de segurança comum pela União Europeia decorrente do Tratado de Lisboa³⁸, faz emergir um novo e relevante ator da política internacional em matérias de segurança.

O Tratado de Lisboa veio reforçar o caminho de uma política europeia vocacionada para a resolução de conflitos e para a promoção do entendimento internacional. De uma abordagem essencialmente económica, avançou-se, assim, para a cooperação política, em termos de política externa e de segurança e defesa comuns³⁹. É criada a figura do Alto Representante para as Relações Externas que, passa a ser responsável pela representação externa do bloco e pela assinatura de acordos com países terceiros e organizações internacionais, conferindo, assim, maior unidade e estabilidade à sua ação externa (Teixeira, 2008), que, em matéria de defesa coletiva, continua a respeitar a primazia da OTAN⁴⁰ (Angelet e Vraïlas, 2008).

37 Cfr. www.nato.int

38 O Tratado de Lisboa foi assinado a 13 de dezembro de 2007 pelos Estados-membros da União Europeia. Veio produzir uma reformulação no funcionamento da União, tornou a Carta da União em matéria de direitos humanos vinculativa, e, com relevo para o presente trabalho, criou o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (cfr. www.europa.eu).

39 Cfr. Artigo 13.º do Tratado de Lisboa e artigo 26.º do Tratado da União Europeia (cfr. www.europa.eu).

40 Cfr. artigo 28.º -A do Tratado de Lisboa.

A segurança europeia, ou como Hermenegildo (2018) classificou recentemente, a *segurança interna da União Europeia*, representa, cada vez mais, um dos objetivos nucleares da ação política da União, que tem vindo a aprofundar mecanismos de resposta conjunta aos fenómenos de criminalidade organizada e de terrorismo que colocam em causa a segurança dos seus cidadãos.

V. A Segurança na Constituição da República Portuguesa

“*Todos têm direito à liberdade e segurança (...)*”⁴¹. Esta é a formulação utilizada na Constituição Portuguesa, no capítulo dos direitos fundamentais, inspirada na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que tem conduzido, por parte da doutrina, à afirmação de uma relação umbilical de dependência/garantia entre estes direitos – liberdade e segurança –, e também já conceptualizada nas primeiras constituições liberais (Canotilho e Moreira, 2007).

Na doutrina constitucional, o direito à segurança é definido como um direito-garantia de outros direitos fundamentais. Canotilho e Moreira, (2007), definem segurança como a *garantia de exercício seguro e tranquilo dos direitos, liberto de ameaças e agressões. A segurança mais como uma garantia de direitos do que um direito autónomo*, que deverá ser sempre associada à liberdade⁴². (Pereira, 2012).

Nesta perspetiva, a segurança tem sido entendida como um direito de todos os homens e a sua promoção é tarefa fundamental de uma sociedade organizada em Estado, que, de acordo com a Constituição da República Portuguesa de 1976, concretamente nas duas primeiras alíneas do seu artigo 9.º, lhe atribui a tarefa de garantia da independência nacional bem como a garantia dos direitos e liberdades fundamentais⁴³, a delegar nos seus órgãos (Canotilho e Moreira, 2007), no caso à polícia e às forças armadas.

É um facto singular e relevante que a *democracia portuguesa é o único regime político ocidental cuja origem mais recente está num golpe de Estado militar, e que é, ao mesmo tempo um regime pós-autoritário e pós-revolucionário*. (Gaspar, 1990).

Todo o processo de fundação do poder democrático em Portugal, decorrente da revolta militar, culminou na aprovação da Constituição de 1976, e encontrou na sua primeira revi-

41 Artigo 27.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (“CRP”).

42 Para estes autores, (2007), existe uma dimensão positiva e uma dimensão negativa deste direito, sendo que a dimensão positiva deste direito à segurança se traduz num direito positivo à proteção através dos poderes públicos contra as agressões ou ameaças de outrem, e a dimensão negativa deste direito, estritamente associada ao direito à liberdade, traduzindo-se num direito subjetivo à segurança.

43 Artigo 9.º, alínea b) da CRP.

são de 1982⁴⁴, o momento que marcou o afastamento dos militares da vida e do poder políticos, e o fim do movimento revolucionário. (Canotilho, 2003).

Com a revisão constitucional de 1982, é introduzida a expressão “segurança interna” na lei soberana – artigo 272.º da Constituição. Surge como uma das funções a desempenhar pela polícia, integrada no Capítulo da *Administração Pública*, para além das funções de defesa da legalidade democrática e de defesa dos direitos dos cidadãos, que já constava da versão originária de 1976.

Simultaneamente, e por ocasião do fim do processo revolucionário, reformulou-se o título da constituição, anteriormente denominado por *Forças Armadas*, o Título X, e alterou-se para uma nova epígrafe: *Defesa Nacional*, título IX. Com a integração das Forças Armadas neste amplo conceito de defesa nacional, as funções de garantia, *do respeito das instituições democráticas, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas*, passaram a ser parte integrante deste conceito dirigido pelo Governo, reservando-se às Forças Armadas a função de *defesa militar da República*^{45,46}.

Para Valente (2013), a revisão constitucional de 1982 resulta na “(...) constitucionalização da função de polícia que tem como «função defender a legalidade democrática e os direitos dos cidadãos», cabendo-lhe a «prevenção dos crimes, incluindo a dos crimes contra a segurança do Estado», sempre em obediência à Constituição e à legalidade democrática e nunca em obediência ao Governo como se consagrava nos tempos passados, e na restrição das Forças Armadas à «missão específica de defesa da soberania nacional (...)”. Por seu turno, defende ainda o referido autor que, a Revisão Constitucional de 1982 serviu ainda para reforçar o processo constitucional de *desmilitarização* da função de segurança interna – agora função constitucional da Polícia –, e que a intervenção das Forças Armadas apenas se pode verificar em duas situações: no âmbito do estado de sítio e do estado de emergência, sob o comando do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Mas, apesar da consagração da expressão segurança interna na constituição portuguesa, tal não correspondeu a uma necessária densificação ou a uma concretização deste

44 Aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de setembro.

45 Redação dada pela revisão constitucional de 1982 ao artigo 272.º da CRP.

46 Como destaca Canotilho (1984), as Forças Armadas obedecem aos órgãos de soberania competentes, nos termos da Constituição e da Lei. Esta vinculação assume relevância decisiva para o controlo da legalidade dos atos das autoridades militares, acabando por reconhecer que o ordenamento militar está incorporado no ordenamento constitucional do Estado, segue-se que os princípios constitutivos deste último têm de servir de parâmetro material à disciplina jurídica das Forças Armadas.

conceito, tendo sido remetido o seu desenvolvimento para uma lei a discutir e a aprovar pela Assembleia da República – a lei de segurança interna⁴⁷.

A versão original da lei de segurança interna aprovada em 1987, manteve o afastamento das forças armadas em questões de segurança interna. Com efeito, a dicotomia segurança interna *versus* segurança externa, que ganhou expressão e desenvolvimento doutrinário a partir da revisão constitucional de 1982, tem servido como fundamento e limite para a atribuição das missões à polícia e aos militares.

Mas esta conceção dual e estanque de segurança, que se difundiu a partir de 1982, tem vindo a enfraquecer. Quase três décadas volvidas, em 2008, o legislador foi sensível às mudanças que ocorreram na conjuntura que esteve na base da criação da primeira lei de segurança interna em 1987⁴⁸, e veio permitir a *colaboração das Forças Armadas em matéria de segurança interna nos termos da Constituição e da lei, competindo ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas assegurarem entre si a articulação operacional*⁴⁹. Por seu turno, também a lei de defesa nacional, na sua versão de 2009, introduziu uma norma sob a epígrafe *Forças de segurança*, para prever a possibilidade de colaboração das forças de segurança colaboram em matéria de defesa nacional nos termos da Constituição e da lei.

IV. Conclusão

Esta territorialização do conceito de segurança, interna *versus* externa, como padrão funcional dos órgãos do Estado *produtores* de segurança, está em crise e merece discussão. A colaboração, cooperação e articulação, em matéria de segurança, interna ou externa, nacional ou europeia, são determinantes e não podem continuar a ser ignoradas.

O tipo de ameaças, a permanente alteração dos sujeitos internacionais, a evolução tecnológica, não se compadecem com visões estanques de um fenómeno que está em permanente mutação nas sociedades hodiernas.

Por seu turno, a alteração do objeto referencial da segurança e a integração de novos sujeitos e a abertura a novos fenómenos que não apenas do foro militar, que resultaram do contributo dos estudos críticos de segurança que emergiram sobretudo com o termo do período da Guerra Fria, colocam novos desafios à conceptualização da segurança.

47 A primeira versão da Lei de segurança interna foi aprovada pela Lei n.º 20/87, de 12 de junho, e profundamente alterada em 2008 pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, atualmente em vigor e objeto de três alterações.

48 Vide in, *Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e nota técnica elaborada pelos serviços de apoio*, publicado no Diário da Assembleia da República de 19 de abril, n.º 83.

49 Cfr. Artigo 35.º da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

Assim, e em face do atual contexto internacional, fará sentido continuar a utilizar esta dicotomia segurança interna *versus* segurança externa, como forma de condicionar o Estado no momento de afetação dos seus recursos?

A natureza das ameaças, a dependência externa em matéria de segurança e defesa do Estado, convocam a alteração de um paradigma que, de forma paulatina, foi *entrincheirando* este conceito de segurança numa divisão que, por um lado, contende com as tendências doutrinárias recentes de *conceptualização* deste fenómeno e, por outro lado, está em manifesto contraciclo com as instituições internacionais de que Portugal faz parte.

O Estado, enquanto organização política democrática, é o *titular* originário da tarefa fundamental de *garantia da segurança e de proteção dos direitos dos cidadãos* que deve exercer através dos seus órgãos de soberania, *in casu*, o Governo. Por essa razão, a afetação dos recursos em matéria de segurança, deverá resultar de uma análise una e transversal, e não, fragmentada e paralela, entre “*missões da polícia ou missões dos militares*”.

A segurança do Estado é cada vez mais cooperativa e europeia, e cada vez menos, *interna ou externa*.

REFERÊNCIAS

- Angelet, Bruno e Vrailas, Ioannis, 2008. *European Defence in the wake of the Lisbon Treaty*. Published by: Egmont Institute
- Baldwin, David, 1989. *Paradoxes of Power*. Blackwell Pub; First Edition, pp. 45-81.
- Baldwin, David, 1995. *Security Studies and the end of the Cold War*. World Politics 48, pp. 117-41.
- Baldwin, David, 1997. *The concept of security*. Review of International Studies, British International Studies Association.
- Baylis, J. & Smith, 2007. *The Globalization of World Politics*. Oxford: Oxford University Press.
- Booth, Ken, (1991). *Security and Emancipation*. In: Review of International Studies, vol. 17, n.º 4.
- Bigo, Didier, 2000. *When two became one: Internal and External Securitisations in Europe*. In: Morten Kelstrup e Michael C. Williams (eds), *International Relations Theory and the Politics of European Integration: Power, Security and Community*. London: Routledge, pp. 171-204.
- Booth, Ken, (2004). *Critical Security Studies and world politics*. London: Lynne Rienner Publishers.
- Boutros-Ghali, Boutros. 1992. *An agenda for peace: preventive diplomacy, peacemaking and peace-keeping*. n. 17 jun. Nova Iorque. Disponível em: www.un.org.
- Buzan, Barry, 1983. *People, States & Fear: the national security problem in international relations*. University of North Carolina Press.
- Buzan, Barry, 1991. *People, States & Fear: An Agenda for International Security Studies in the Post-Cold War*. ECPR Press, reimpressão 2016.
- Buzan, Barry; Hansen, Lene, 2010. *The evolution of International security studies*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Caetano, Manuel, 1963. *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*. In: Col. Manuais da Faculdade de Direito de Lisboa, 4.^a ed. Lisboa.

- Canotilho, J. J. Gomes, 1984. *Fidelidade à República ou Fidelidade à NATO*. In: Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Afonso Rodrigues Queiró. Coimbra: Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, pp. 131 a 207.
- Canotilho, J. J. Gomes, 2003. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina.
- Canotilho, J. J. Gomes e Moreira, Vital, 2007. *Constituição da República Portuguesa Anotada, Volume I*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Carter, Ashton et al., 1992. *A new concept of cooperative security*. Washington: Brookings Institution.
- Clapham, Andrew, 2009. *Non-state Actors*. In: Post-Conflict Peacebuilding: A Lexicon. New York: Oxford University Press.
- Dahl, Robert Alan, e Lindblom, Charles Edward, 1953. *Politics, Economics, and Welfare Political Science*. Transaction Publishers.
- Digester, Peter, 1994. *The Concept of Security*. Paper delivered at the 1994 Annual Meeting of the American Political Science Association.
- Gallie, W. B., 1956. *Essentially Contested Concepts, Proceedings of the Aristotelian Society*. Published by: Oxford University Press on behalf of The Aristotelian Society.
- Gaspar, Carlos, 1990. *O processo Constitucional e a Estabilidade do Regime*. In: Análise Social, Vol. XXV, pp. 9-29.
- Goodby, James, "Collective Security in Europe After the Cold War," *Journal of International Affairs*, Vol. 46, no. 2, pp. 299-321.
- Hammes, T.X., 2006. *War evolves into the fourth generation*. In: Contemporary Security Policy, Vol. 26, No. 2, pp. 189-221.
- Hempel, Carl G., 1972. *Fundamentals of Concept Formation in Empirical Science*. In: International Encyclopedia of Unified Science, Vol 2, n.º 7.
- Hermenegildo, Reinaldo, 2018. *A segurança interna da União Europeia: O caso da Guarda Costeira e de fronteiras*. In: Proelium VII (14). pp. 147-182.
- Herz, John H., 1950. *Idealist Internationalism and the Security Dilemma*. In: *World Politics*, Vol. 2, n.º 2 (Jan., 1950). Published by: Cambridge University Press. pp. 157-180.
- Hobbes, Thomas, 1651. *The Leviathan*. Londres: Fontana/Collins, 1973.
- Jackson, R., e Sorensen, G., 2003. *Introduction to International Relations*. Oxford: Oxford University Press.
- Kaldor, M., 1999. *New and Old Wars: Organized Violence in a Global Era*. Cambridge: Polity Press.
- Kerr, Pauline, 2006. *Human Security*. In: Collins, Alan (ed), *Contemporary security studies*. Oxford: Oxford University Press.
- Mcsweeney, Bill, 1996. *Identity and Security: Buzan and the Copenhagen School*. In: *Review of International Studies*, vol. 22, n.º 1.
- Mcsweeney, Bill, 1998. *Durkheim and the Copenhagen School: a Response to Buzan and Wæver*. In: *Review of International Studies*, vol. 24, n.º 1.
- Mearsheimer, John J., 1992. *Disorder Restored*. In: Graham Allison and Gregory F. Treverton (eds.), *New York: Rethinking America's Security*, pp. 213-37.
- Miranda, Jorge e Medeiros, Rui, 2010. *Constituição da República Portuguesa Anotada*. 2.ª ed. Coimbra: Coimbra Editora.
- Shani, Giorgio, 2016. *Religion as security*. In: Introduction, *Critical Studies on Security*, Vol. 4, n.º 3.
- Shaw, M., 2005. *The New Western Way of War: Risk Transfer war and its Crisis in Iraq*. Cambridge: Polity Press.
- Simon, Herbert A., 1976. *Administrative Behavior: A study of Decision-making Processes in Administrative Organization*, 3rd ed.. New York: The Free Press.
- Smith, R., 2006. *The Utility of Force: The Art of War in the Modern World*. London: Penguin.

- Strange, S., 2002. *The Declining Authority of States*, in *The Global Transformations Reader: an Introduction to the Globalization Debate*. Held and MacGraw (eds) Cambridge: Polity Press. 2nd edition.
- Ullman, Richard H., 1983. *Redefining Security*. In: Journal Article in *International Security*, Vol. 8, n.º 1.
- Tarzi, Shah, 1997. The dilemma of collective security: a theoretical critique. In: *International Relations*. London, Vol. 3, n.º 6.
- Teixeira, Nuno Severiano, 2008. "O Tratado de Lisboa e o Futuro da Integração Europeia". In: *Revista das Relações Internacionais*, n.º 18, pp. 83-90.
- Valente, Manuel Guedes, 2013. *A segurança interna na Constituição da República Portuguesa de 1976*. Disponível em <http://www.iscpsi.pt/Inicio/Paginas/default.aspx/>.
- Walt and Colin Gray, 1982. *Strategic Studies and Public Policy: The American Experience*. Lexington: University Press of Kentucky.
- Walt, Stephen M., 1991. The renaissance of security studies. In: Collins, Alan. *Contemporary security studies*. Oxford: Oxford University Press, 2007. P. 383-402.
- Waltz, Kenneth N., 1979. *Theory of International Politics*. EUA: Waveland Press.
- Waltz, Kenneth N., 1993. *The Emerging Structure of International Politics*. In: *International Security*, n.º 18.
- Weber, Max, 1971. *Le Savant et le Politique*, Col 10/18. Paris : Union Générale des Éditeurs.
- Williams, Paul D., 2008. *Security Studies: An Introduction*. In: *Security Studies: An Introduction*. Editor: Paul D. Williams. London and New York: Routledge. pp. 1-12.
- Wolfers, Arnold, 1952. *National Security as an Ambiguous Symbol*. In: *Political Science Quarterly*, 67.
- Wolfowitz, Paul, 2000. *Remembering the Future*. In: *National Interest*, 59, p. 35.